



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### ACORDO DE EXECUÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE FORNELOS

Considerando que a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia, prevista no nº 1, do artº 132º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deve ter como suporte o respetivo acordo de execução;

Considerando que tal acordo deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 133º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que tais contratos devem definir os termos que permitem o efetivo exercício das competências delegadas;

Considerando que, na concretização da delegação de competências assim como no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, deverão ser considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da freguesia;

Considerando que a materialização da delegação de competências, deve, igualmente, obediência aos princípios estabelecidos no artº 135º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assim como os demais princípios que devem reger a negociação, nomeadamente a estabilidade, a prossecução do interesse público e a necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de Acordos de Execução entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, assim como compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração dos respetivos contratos, nos termos das disposições conjugadas do artigo 25º n.º 1, alínea k) e alínea g), do n.º 1, do artigo 9º, ambas do Anexo I, da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Considerando que, em reunião realizada em 20-11-2014, a Câmara Municipal de Fafe, aprovou a Minuta do Contrato de Execução, objeto de celebração com a Junta de Freguesia de Fornelos, nos termos das alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando que a Junta de Freguesia aprovou, na sua reunião realizada em 22-12-2014, esse acordo de execução, nos termos das alíneas i) e j), do n.º 1 do artº 16º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal de Fafe a proceder à celebração de Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, conforme deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 05-12-2014;

Considerando que a Assembleia de Freguesia autorizou a Junta de Freguesia a celebrar o Acordo de Execução, conforme deliberação tomada na sua reunião realizada em 22-12-2014. - cfr. alínea g), do n.º 1, do artigo 9º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Nestes termos, entre os representados de ambos os outorgantes, e para os efeitos do disposto no artº 132º, conjugado com o artigo 133º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

A **Câmara Municipal de Fafe**, adiante designada como primeiro outorgante, representada pelo seu Presidente, Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, e a **Freguesia de Fornelos**, como segundo outorgante, representada pelo seu Presidente, João David Freitas Fernandes, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, é celebrado o presente Acordo de Execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

### PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que se reporta a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, definidos no Anexo I do presente Acordo e que faz parte integrante do mesmo.

### SEGUNDA

(Recursos financeiros)

- 1- Para a prossecução do objeto constante da cláusula anterior é concedida, pelo Município de Fafe à Freguesia de Fornelos, uma verba anual, em conformidade com os Mapas anexos ao presente acordo, nos quais se discrimina os montantes a transferir, no âmbito da presente delegação.
- 2- O pagamento do montante referido no ponto anterior, será efetuado da seguinte forma: 50% do valor após assinatura, 25% do valor em julho e 25% do valor em outubro.

### TERCEIRA

(Recursos humanos)

Não serão afetados quaisquer recursos humanos para execução do presente acordo, por não se mostrar necessário.

### QUARTA

(Recursos patrimoniais)

Não são afetos recursos patrimoniais para execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

### QUINTA

(Acompanhamento)

- 1- A execução do presente Acordo será acompanhada, de forma contínua, pela Câmara Municipal, através do Serviço da Divisão de Conservação e Ambiente que, para o efeito, poderá solicitar, sempre que considere imprescindível à referida avaliação, todas as informações que considere pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

2- A Junta de Freguesia deverá apresentar um relatório Anual das atividades desenvolvidas à Câmara Municipal, no âmbito das competências desenvolvidas e constantes da cláusula primeira do presente Acordo.

3- O incumprimento do referido no ponto anterior implica a cessação da transferência dos recursos.

### SEXTA

(Vigência)

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município e pode cessar a sua vigência nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### SÉTIMA

(Cabimento e compromisso)

1 - A despesa relativa a este Acordo, com dotação prevista na rubrica número 04050102, encontra-se cabimentada através do cabimento nº 167 e 805, de 27-01-2016 e 05-05-2016, correspondendo às requisições externas de despesa com os compromissos nºs 154 e 763, de 27-01-2016 e 05-05-2016, no valor global de 721.098,00 euros

2- A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Fafe, em reunião realizada em 27-11-2015, nos termos do disposto na alínea c), do nº 1 do artº 6º, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, em simultâneo com a autorização de celebração do presente acordo de execução.

### OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pelos outorgantes, em conformidade com a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação em vigor aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**NONA**

**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Fafe, 19 de maio de 2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. Raul Cunha)

O Presidente da Junta,

(João David Freitas Fernandes)